



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 52/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº 55/2013
Data 23/05/13 hora 17:00
Recebido por [assinatura]

"Cria Cargo de Monitor da Educação Básica e Altera Dispositivo na Lei Complementar nº 014/2009 que Estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains e institui o respectivo quadro de cargos e salários, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Monitor da Educação Básica no quadro de Planos e salários da Prefeitura Municipal de Pains, passando a Lei 07/2009 a vigorar com o acréscimo da seguinte redação, nos anexos I e III:

APROVADO em 2ª discussão
por Dito antes a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. [assinatura]
Presidente

"ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Monitor da Educação Básica	04	CE-II	700,00

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

63 – CLASSE: MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO em 1ª discussão
por Dito antes a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

63.1 ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene (banhos, trocas de fraldas, etc.) e alimentação; acompanhamento nas atividades de recreação nos espaços internos e externos; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; acompanhar e responsabilizar pelas crianças em todo o trajeto do transporte escolar, desde o momento em que a criança entra no ônibus até o momento da entrega da criança aos seus Pais ou responsáveis; realizar outras atividades correlatas.

63.2 – ESCOLARIDADE: Ensino médio Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.

63.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

63.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais. "

Art. 2º - Fica alterado o art. 8º, I, c, da Lei Complementar nº. 14/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -
I -
a)
b)
c) Artes, Educação Física e de Música;

Art. 3º - Fica alterado o art. 37º, III, e acrescido do Inciso V, da Lei Complementar 13/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º -
I -
II -
III -
Nível I – Graduação em Educação Física;
Nível II – Pós-graduação na área de educação;
Nível III – Mestrado/doutorado na área de educação;
IV -
V – Para o cargo de Docente de Música:
Nível I – 2º Grau com conhecimento em música ou Graduação;
Nível II – Pós-graduação em Música;
Nível III – Mestrado ou Doutorado em Música;

Art. 4º - Fica alterado o art. 38º, acrescido do Inciso V e VI, e alterado seu § 3º., passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 38º -
I -
II -
III -
IV -
V – Para o cargo de Nutricionista:

APROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Oliveira
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Oliveira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível I – Graduação em Nutrição;
Nível II – Pós-graduação em Nutrição;
Nível III – Mestrado ou Doutorado em Nutrição;

VI – Para o cargo de monitor:

Nível I – Ensino Médio Magistério, Normal Superior ou Pedagogia;
Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos- Pós-Médio;

Nível II – Pós-graduação em educação;

Nível III – Mestrado ou doutorado em educação;

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As atribuições dos cargos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, e inciso I, II, III, IV, e V do artigo 37 são as discriminadas no Anexo IV – Das Atribuições desta lei;

Art.5º - Fica acrescido na Lei Complementar 14/2009 em seu anexo I, o cargo de Nutricionista da Educação Básica, Docente de Música e Monitor da Educação Básica que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Nutricionista da Educação Básica I	01	1.500,00 **
Docente de Música	01	680,95 **
Monitor da Educação Básica	04	700,00*
TOTAL	119	

* Valor atual da data da publicação desta lei complementar;

** valores da data da publicação da lei complementar 14/2009.

Art. 6º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo II, que passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta lei;

Art. 7º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo III, que passa a vigorar com a redação seguinte:

APROVADO em 1ª discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo José de A.
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo José de A.
Presidente

★



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Classe de docentes		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Docente	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Formação em nível superior: licenciatura plena em normal superior ou Pedagogia.
Professor de educação física	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Formação em nível superior com habilitação em educação física.
Docente de Música	Concurso público de provas e títulos – nomeação	2º Grau com conhecimento em música ou Superior, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil
Classe de especialistas em educação		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Especialista em Educação	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado) e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.
Classe Administrativa		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Bibliotecário da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.
Motorista da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino fundamental completo com habilitação na Categoria "D".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino Fundamental
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino Médio
Nutricionista	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Superior em Nutrição e Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.
Monitor da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Ensino médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos- Pós-Médio .

Art. 8º. Altera acrescentando à Lei Complementar 14/2009 em seu anexo IV, que passa a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

I - CLASSES DOS DOCENTES:

II - CLASSE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

III – CLASSE ADMINISTRATIVA

V – NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento dos alimentos servidos no hospital e nas escolas municipais e conveniadas a fim de contribuir para a melhoria proteica;

b) programar e desenvolver o treinamento de servidores realizando reuniões, observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos;

c) elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, supervisionar o controle de estoque e as compras dos alimentos.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito nota a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo Jacob
Presidente

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

- a) Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais;
- b) Auxiliar em cuidados como higiene (banhos, trocas de fraldas, etc.) e alimentação;
- c) Acompanhamento nas atividades de recreação nos espaços internos e externos da escola;
- d) Acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança;
- e) Acompanhar e responsabilizar pelas crianças em todo o trajeto do transporte escolar, desde o momento em que a criança entra no ônibus até o momento da entrega da criança aos seus Pais ou responsáveis;
- f) Realizar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Pains, 03 de maio de 2013.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo José de Azevedo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo José de Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - I

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

I - CLASSE DOCENTE EDUCAÇÃO FÍSICA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Docente I	Graduação	680,95	701,37	722,41	744,09	766,41	789,41	813,09	837,49	862,61	888,48	915,13	942,58
Docente II	Pós-graduação	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74	828,88	853,75	879,36	905,74	932,91	960,89	989,72
Docente III	Mestrado/Doutorado	750,75	773,27	796,47	820,36	844,97	870,32	896,43	923,32	951,02	979,55	1.008,93	1.039,20

OBS: valores referentes a data da publicação da Lei complementar nº. 14/2009.

APROVADO em 1ª discussão

por luto votos a zero

Sala das Sessões 20/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Azevedo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por luto votos a zero

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Azevedo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo José de Almeida
Presidente

I – CLASSE DOCENTE DE MÚSICA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Docente I	2º. Grau/Graduação	680,95	701,37	722,41	744,09	766,41	789,41	813,09	837,49	862,61	888,48	915,13	942,58
Docente II	Pós-graduação	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74	828,88	853,75	879,36	905,74	932,91	960,89	989,72
Docente III	Mestrado/Doutorado	750,75	773,27	796,47	820,36	844,97	870,32	896,43	923,32	951,02	979,55	1.008,93	1.039,20

OBS: valores referentes a data da publicação da Lei complementar nº. 14/2009.

I - CLASSE ADMINISTRATIVA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Nutricionista I	Graduação	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
Nutricionista II	Pós-graduação	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02	2.116,67	2.180,17
Nutricionista III	Mestrado/Doutorado	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77	2.222,50	2.289,18

OBS: valores referentes a data da publicação da Lei complementar nº. 14/2009.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo José de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Monitor I	Ensino Médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Normal Professor de Educação Infantil de 0 a 5 anos - Pós-Médio;	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34	940,74	968,96
Monitor II	Pós-graduação em educação;	735,00	757,05	779,76	803,15	827,25	852,07	877,63	903,96	931,08	959,01	987,78	1.017,41
Monitor III	Mestrado ou doutorado em educação;	771,75	794,90	818,75	843,31	868,61	894,67	921,51	949,16	977,63	1.006,96	1.037,17	1.068,28

OBS: valores referentes a data da publicação desta Lei complementar.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 20/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Jesus
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 27/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de Jesus
Presidente